



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 000072025117000160



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**24/11/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda enfrenta a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação em contratações de bens e serviços, direcionadas à área de licitações e contratos. A insuficiência de recursos humanos qualificados no quadro funcional para lidar com complexidades inerentes à legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, torna inviável a execução eficaz dos procedimentos requeridos para aquisição de bens e serviços. Este desafio é agravado pela demanda crescente na execução de processos que garantem a continuidade e legalidade dos serviços educacionais e de desporto no município, apoiados por dados de crescimento populacional e aumento das matrículas registradas nos últimos anos.

A ausência de assessoria e consultoria pode resultar na interrupção de serviços essenciais, inviabilizando o cumprimento das metas educacionais e esportivas estabelecidas pela Administração Municipal. A falta de adequação às práticas legais eficazes pode comprometer não apenas a continuidade operacional, mas também a conformidade legal e a transparência das operações administrativas ligadas às licitações e contratos, gerando potenciais riscos à integridade da gestão pública, conforme alerta da auditoria interna. Assim, a contratação destes serviços é uma medida de interesse público essencial para assegurar que os serviços de educação e desporto atendam à população com eficiência e legalidade.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a manutenção dos serviços educacionais e desportivos dentro dos padrões estabelecidos de conformidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de garantir educação de qualidade e promover o desenvolvimento esportivo. A melhoria dos processos licitatórios impactará diretamente na modernização administrativa, na adequação às





normas vigentes e no aprimoramento do desempenho institucional. Embora este processo não esteja contemplado em um Plano de Contratação Anual específico, destaca-se sua crítica importância para a continuidade e afinidade com diretrizes de planejamento institucional progressivo.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para superar a insuficiência de recursos humanos qualificados, viabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais em consonância com os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise integrada ao processo administrativo consolidado reafirma que a solução do problema identificado e o avanço das metas sociais e operacionais dependem fundamentalmente do assessoramento especializado em licitações e contratos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE é fundamentada pela carência de profissionais habilitados na equipe interna, comprometendo a execução adequada e eficiente dos processos de licitação e contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dada a importância de manter a segurança jurídica e garantir a conformidade com as exigências legais vigentes, a contratação de uma empresa especializada se mostra essencial para proporcionar a devida orientação em todas as etapas dos procedimentos licitatórios, otimizando a execução dos processos administrativos dessa entidade.

Para assegurar qualidade e confiabilidade, a consultoria contratada deve oferecer serviços contínuos e personalizados, disponibilizando um funcionário in locu durante o horário comercial, visando atender prontamente às demandas específicas e complexas da área de licitações e contratos. Padrões de desempenho são estabelecidos com base nas práticas correntes de mercado, garantindo que a empresa contratada tenha experiência comprovada em consultoria pública e possa oferecer atualizações constantes sobre legislações, normas e jurisprudências pertinentes.

A consulta ao catálogo eletrônico de padronização foi justificada como inaplicável, dado que a especificidade da contratação não encontra correspondente em itens catalogados, exigindo serviços técnicos de consultoria adaptáveis às peculiares necessidades da Administração. Assim, evita-se a vedação de marcas, salvo disposições específicas, para manter a competitividade e selecionar o fornecedor com capacidade comprovada de cumprir com os requisitos técnicos e operacionais.

A entrega eficiente e suporte técnico constantes são pressupostos implícitos, imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços essenciais do órgão requisitante, minimizando riscos operacionais. Quanto à sustentabilidade, são





adotadas práticas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que aplicáveis, considerando as especificidades do serviço de consultoria e sua contribuição para práticas licitatórias mais sustentáveis.

O levantamento de mercado considerará a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos mínimos estabelecidos, garantindo que a escolha da solução contratual resulte na maior eficiência e economicidade para a Administração. Os princípios da Lei nº 14.133/2021, destacados nos arts. 5º e 18, orientam esse processo, assegurando que os requisitos elencados atendem à demanda concreta da área requisitante e ampara tecnicamente a avaliação das propostas recebidas.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei, garantindo eficiência e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi considerada a necessidade de contratação de serviços contínuos, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este objeto abrange serviços diversificados de assessoria e consultoria, essenciais para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.

Na pesquisa de mercado realizada, consultou-se três fornecedores distintos que oferecem serviços de consultoria em licitações, obtendo-se uma faixa de preços entre R\$3.500,00 e R\$4.600,00 mensais. O prazo médio de disponibilização de serviços varia conforme a disponibilidade dos consultores. Além disso, foi possível analisar contratações similares por prefeituras de municípios adjacentes que utilizam modalidades de contratação similares, com valores dentro da faixa supracitada. Utilizaram-se fontes como o Painel de Preços e portais de compras governamentais para validar essas informações. Durante a pesquisa, identificou-se a crescente utilização de plataformas digitais que facilitem o acompanhamento dos processos licitatórios, uma inovação relevante para o objeto em questão.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou diferentes modelos de fornecimento dos serviços: 1) contratação de empresa especializada para prestação dos serviços; 2) desenvolvimento interno de uma equipe dentro da estrutura da Prefeitura; 3) assinatura de plataformas de assessoria digital. O critério de economicidade foi proeminente, pois as alternativas se diferenciam em custo total de propriedade e disponibilidade no mercado.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de empresa especializada, justificada pela eficiência e especialização que trazem, garantindo um suporte contínuo e qualificado na área de licitações e contratos. Além disso, a terceirização do serviço apresenta vantagem em termos de custo, viabilidade operacional e facilita a manutenção de um alto grau de atualização em conformidade com as mudanças constantes na legislação, alinhando-se aos resultados pretendidos.





Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada como abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e transparência, em acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoiar a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE nas contratações de bens e serviços, especialmente na área de licitações e contratos. Considerando a falta de pessoal qualificado interno para conduzir os processos exigidos pela legislação vigente, esta solução busca preencher tal lacuna através do suporte contínuo e especializado de uma empresa contratada. Os serviços incluirão orientações e assessoramento na elaboração de editais, formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respostas a pedidos de esclarecimento e recursos, além de apoio no preenchimento de informações no Portal de Licitações do TCE-CE.

O objetivo é garantir que todas as fases dos procedimentos de contratação atendam aos requisitos legais, promovendo a qualificação permanente dos agentes públicos envolvidos e, assim, assegurando que os serviços públicos sejam executados de forma eficiente e conforme as normas vigentes. A empresa contratada deverá alocar um funcionário na sede da contratante para atendimento das demandas diárias, o que facilitará a integração e resposta imediata às solicitações.

Esta solução foi confirmada como viável pelo levantamento de mercado realizado e está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A metodologia de contratação por serviço contínuo é justificada pela necessidade constante de atualização legislativa e pelas complexidades inerentes aos processos de licitação, garantindo que a administração evite práticas antieconômicas. A especificidade técnica dos serviços a serem prestados assegura a qualidade na execução e permite que a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE alcance os resultados almejados através de uma parceria estratégica adequadamente fundamentada e estruturada.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE	12,000	Serviço

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE	12,000	Serviço	4.133,33	49.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.599,96 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que a fragmentação visa ampliar a competitividade, conforme disposto no artigo 11 da mesma lei, e deve ser promovida sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, como estipulado no artigo 18, §2º. Neste contexto, foi examinado se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a descrição da solução como um todo, presente na Seção 4, e considerando critérios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considerou-se que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do artigo 40. O mercado demonstrou ter fornecedores especializados para partes distintas do serviço, possibilitando maior competitividade, como incentivado pelo artigo 11. A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em ganhos logísticos, em consonância com a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos. Portanto, o parcelamento apresenta-se tecnicamente possível, conforme análise preliminar.

Contrapondo-se ao parcelamento, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa nos termos do artigo 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, como estabelece o inciso I. Além disso, a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado, prevista no inciso II, e o atendimento à padronização podem guiar a decisão para preservar a exclusividade de um fornecedor, conforme inciso III. A consolidação reduz riscos de integridade técnica e responsabilidade, especialmente em contextos de serviços especializados, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa detalhada, alinhada aos princípios do artigo 5º.

A decisão tem impactos diretos na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, facilitando o controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, considerando sempre a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência, conforme estipulado no artigo 5º.





Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois alinha-se aos resultados pretendidos, como descrito na Seção 10, e otimiza a economicidade e a competitividade, de acordo com os artigos 5º e 11. Essa decisão respeita as diretrizes estabelecidas no artigo 40, assegurando que as interdependências logísticas, funcionais e contratuais sejam devidamente consideradas e atendidas.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, como estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade de contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamentando a relevância desta ação.

A ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, que exigem ação corretiva como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos efetiva, em conformidade com o art. 5º. Essa abordagem visa garantir que apesar da ausência inicial no PCA, a contratação contribua para resultados vantajosos e a competitividade, conforme estipulado no art. 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE pretende alcançar diversos benefícios diretos, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esperamos obter uma significativa economicidade ao aprimorar o aproveitamento dos recursos institucionais disponíveis, minimizando custos operacionais e incrementando a eficiência no processo de contratação pública. Ao contar com uma assessoria especializada, a Secretaria de Educação e Desporto pode reduzir retrabalho e garantir que os procedimentos sejam conduzidos com precisão e conformidade legal, o que leva a um uso mais racional dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Os resultados almejados incluem a diminuição de custos atribuíveis a erros em processos licitatórios e contratuais, possibilitando à Administração um melhor aproveitamento financeiro. A redução de custos unitários e ganhos de escala serão potencializados pela escolha de modelos de contratação que otimizam recursos materiais, diminuindo desperdícios e aumentando a utilização eficiente dos mesmos. Em termos de recursos humanos, prevê-se uma racionalização significativa das tarefas através da capacitação direcionada, que promoverá um aumento na produtividade dos agentes públicos envolvidos nos processos de licitação e contratos, conforme





delineado na 'Solução como um Todo'.

Durante a execução dos serviços, empregaremos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para garantir que os objetivos sejam alcançados, mensurando, por exemplo, o percentual de economia gerada ou a redução nas horas de trabalho necessárias para concluir procedimentos licitatórios, e dessa forma, cuidadosamente embasar o relatório final da contratação. Este acompanhamento permitirá ajustar a prestação do serviço às necessidades emergenciais do órgão, assegurando que o dispêndio público justifique os investimentos feitos e promova o bem-estar coletivo, proporcionando eficiência e melhor uso dos recursos. Em anexo aos objetivos institucionais, a execução da assessoria e consultoria contribuirá para o cumprimento das metas administrativas pautadas pelo art. 11 da Lei, conferindo à contratação uma base sólida e eficaz para seus desdobramentos futuros.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, abordando ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado. Serão descritos ajustes, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Este treinamento poderá incluir o uso de ferramentas e boas práticas, sendo articulado com listas ou cronogramas conforme necessário. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, justificando, por exemplo, que o objeto simples dispensa ajustes prévios. Estas iniciativas são cruciais para garantir o adequado funcionamento da solução contratada, assegurando que todas as etapas planejadas possam ser realizadas de forma eficaz e de acordo com os objetivos definidos no contexto operacional e necessidades do serviço.





### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE deve considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. O objetivo é identificar a opção mais adequada, alinhada aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se que a Secretaria de Educação não possui pessoal capacitado para realizar procedimentos de contratação de bens e serviços, existe a necessidade de um suporte contínuo e especializado, que poderia ser adequadamente atendido por uma contratação que garanta essa continuidade.

O SRP, por sua natureza, é utilizado para contratações em que há padronização, repetitividade e incerteza de demandas, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, o serviço de assessoria e consultoria possui características de especificidade e personalização, não se beneficiando diretamente das vantagens de padronização oferecidas pelo SRP. Registros de preços são mais vantajosos para produtos e serviços que demandam entregas fracionadas ou incertezas de quantitativos, o que não se aplica inteiramente ao contexto analisado.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional apresenta-se como a opção que maximiza os recursos alocados para suprir as necessidades específicas do órgão, pois permite a personalização do serviço contratado à demanda específica, com a segurança jurídica de um contrato que cobre todas as fases previstas. Essa segurança jurídica é particularmente relevante dado o contexto operacional de alta rotatividade e atualização nas demandas de serviços de consultoria em legislação de licitações. A modalidade de dispensa eletrônica é aplicável considerando o valor da contratação e permite rapidez e eficiência na seleção do prestador de serviços, sem comprometer a competitividade, como preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a recomendação é a adoção de uma contratação tradicional específica com dispensa eletrônica, que melhor atende ao interesse público de Catunda-CE, uma vez que oferece agilidade, segurança e adequação ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação em um contexto de permanente atualização e qualificação técnica, garantindo, portanto, eficácia e eficiência na execução dos serviços.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão, que envolve serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços na área de licitações e contratos, é analisada com base na Lei nº 14.133/2021. Considerando as especificidades do objeto descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o contexto operacional identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conclui-se que a admissão de consórcios poderia ser avaliada sob o prisma da complexidade das atividades a serem desenvolvidas. A contratação exige especialização e uma abordagem integrada para garantir conformidade e qualidade no cumprimento de normas legais, o que pode





beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas que um consórcio de empresas poderia proporcionar (art. 15). Contudo, analisando a natureza dos serviços de assessoria e consultoria, que demanda atendimento contínuo e personalizado, verifica-se que a participação consorciada pode ser **incompatível** com a necessidade de respostas ágeis e ajustes conforme especificidades locais.

Além disso, a capacidade administrativa da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE para gerir e fiscalizar serviços de consórcios, que requereriam um compromisso de constituição sólido, designação de liderança e responsabilidade solidária entre as empresas (art. 15), deve ser considerada. O aumento de complexidade na administração de um consórcio, e a potencial perda de eficiência operacional, confronta-se com a opção por um fornecedor único, que permitiria simplicidade e economicidade na gestão contratual (arts. 5º e 15). Considerando ainda os possíveis impactos na isonomia entre licitantes e na segurança jurídica, aspectos primordiais estabelecidos nos arts. 5º e 11, a vedação à participação de consórcios parece ser mais **adeuada** e alinhada com os 'Resultados Pretendidos'.

A análise cuidadosa dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com o planejamento e interesse público (art. 5º), fundamenta a decisão de vedação de consórcios como sendo a opção que melhor garante a eficiência e a segurança jurídica esperada, assim como a efetiva execução do objeto contratual conforme orientado no ETP. Esta abordagem resguarda a Administração Pública de complicações desnecessárias e assegura que os resultados pretendidos sejam atingidos com economicidade e eficiência, em consonância com a finalidade do processo licitatório regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação seja eficiente, evitando desperdícios e garantindo o alinhamento com outras iniciativas da Administração Pública. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer anteriormente ou dependem desta contratação para o seu correto funcionamento. Esta análise permite à Administração planejar de forma integrada, promovendo economia e evitando sobreposições ou problemas na execução das atividades.

Na verificação das contratações passadas, não foram identificadas contratações que possam ser diretamente correlatas ou que necessitariam de coordenação técnica, de quantidade, logística, ou de operação com a solução pretendida para prestação de assessoria e consultoria em licitações e contratos. Não há contratos atuais que exijam substituição ou ajustes consideráveis, tampouco há previsão de contratações futuras que possam sobrepor-se ou adicionar etapas logísticas compromissoras às especificações técnicas desta solução. Além disso, a análise realizada não identifica qualquer dependência de algo prévio, como infraestrutura ou serviços adicionais, significativamente distintos do já estabelecido no município.

Conclui-se desta análise que, para a necessidade identificada atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes substanciais nos





quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar. A atual solução é considerada independente na medida em que não depende de contratações simultâneas complementares. No entanto, para futuras etapas, sugere-se a continuidade do monitoramento e avaliação periódica para que possíveis ajustamentos possam ser realizados, caso se evidencie nova necessidade ou interdependência não prevista. O desenvolvimento de um Plano de Contratação Anual, mesmo não identificado para o processo atual, é recomendado, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para futuras melhorias de gestão e planejamento.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, conforme a necessidade identificada na Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, englobam principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos de materiais informáticos utilizados na execução dos serviços, como toners e papéis. Conforme o levantamento de mercado realizado, técnicas sustentáveis de redução de consumo, como o uso de equipamentos de alta eficiência energética com selo Procel A, devem ser consideradas. Além disso, a implementação de um sistema efetivo de gerenciamento de resíduos é crucial, incluindo a logística reversa para toners e outros insumos, alinhada com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A verificação do ciclo de vida dos materiais empregados deve considerar alternativas biodegradáveis e práticas para minimizar impactos ambientais, promovendo assim a antecipação para assegurar a sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, no contexto técnico do ciclo de vida da contratação, é relevante evitar a emissão desnecessária de gases e o uso intensivo de recursos não renováveis. A lógica de uso sustentável e eficiente dos recursos deve ser considerada durante todas as fases da contratação. O planejamento sustentável, apontado no art. 12, se reflete na escolha de materiais e serviços que, independentemente do valor agregado, se demonstraram mais vantajosos em termos econômico-ambientais, equilibrando desempenho com a sustentabilidade social e ambiental. Dentro deste escopo, as medidas mitigadoras são avaliadas não apenas por seus benefícios diretos, mas também pela sua capacidade de ser implementada eficientemente pela equipe administrativa local, sem criar barreiras operacionais indevidas à execução dos serviços públicos conforme descrito na necessidade de contratação e nos resultados pretendidos.

A implementação dessas medidas de mitigação ambiental é considerada essencial para a redução dos impactos ambientais associados à contratação na prática de assessoria e consultoria, otimizando recursos do município de Catunda-CE e assegurando que as ações planejadas alcancem as metas esperadas em termos de eficiência e sustentabilidade. Caso seja verificada a ausência de impactos significativos, especialmente nos serviços de execução imediata, esta será fundamentada tecnicamente, promovendo um ambiente organizacional alinhado com a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no art. 18, §1º,





inciso XII.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços na área de licitações e contratos é viável e vantajosa para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. O estudo de mercado indicou a disponibilidade de fornecedores capacitados, com custos compatíveis com as práticas vigentes no setor, reforçando que a escolha da contratação atende ao interesse público e à eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação, detalhado na identificação da necessidade, é essencial para suprir a carência de conhecimentos técnicos nos quadros internos da Secretaria Municipal, garantindo conformidade com a nova Lei de Licitações e, portanto, mitigando riscos operacionais significativos. A previsão legal e os princípios econômicos evidenciam que a despesa estimada de R\$ 49.599,96 é justificada pelos potenciais benefícios de economicidade e melhoria no processo licitatório, alinhando-se aos objetivos preconizados no art. 11 da mencionada lei.

Esta conclusão é parte essencial do planejamento (art. 18, §1º, inciso XIII), orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) a ser elaborado. A solução proposta integra os dados de contexto operacional e as estimativas de quantidades, fundamentando-se na economicidade e eficiência (art. 5º), adequando-se ao planejamento estratégico (art. 40), mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Por isso, recomenda-se a continuidade do processo de contratação.

Caso dificuldades operacionais venham a surgir, tais como insuficiência de dados na pesquisa de mercado, recomenda-se a adoção de medidas corretivas adicionais para assegurar a viabilidade contínua da contratação. Estas devem ser incorporadas ao processo como base para decisão pela autoridade competente, assegurando a implementação eficiente e vantajosa da contratação sob a ótica do interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 415-436-2917  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de novembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 415-436-2917  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0